

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 0 -

LEI Nº 305

" CONDEDE ISENÇÃO DE MULTAS "

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de multas a todos os contribuintes inscritos nesta Prefeitura, com impostos em dívida ativa ou não, que quizerem liquidar seus débitos até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

§. Único - Na isenção de que trata este artigo, não está incluída a "Taxa de Melhoramentos" (Calçamento).

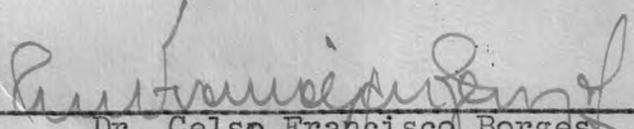
Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINÊTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, 2 de dezembro de 1961.

REGISTRADA E PÚBLICADA
Em 2 de dezembro de 1961.

Guanda de Sampaio
Secretario


Dr. Celso Francisco Borges
Prefeito Municipal